

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo nº 00431.00008249-2020-08



Contrato de Prestação de Serviços nº 41635/2020, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Cláusula Primeira – Das Partes:

O Distrito Federal por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SEDES**, com delegação de competência prevista no Decreto Distrital nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09**, com sede no SEP 515, bloco A, lote 01 – 4º andar, Brasília/Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA**, na qualidade de **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 2582448 SSP/DF inscrito sob o CPF nº 024.342.141-93, nomeada no DODF nº 49 – EDIÇÃO EXTRA, de 07/04/2020, página 2, seção II, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e, de outro lado o a empresa **NATURAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na CSG 14, Lote 8, Parte A – Taguatinga, Sul – Brasília-DF, CEP 72.035-514, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº **27.050.836/0001-57**, neste ato representado por seu Senhor **LUIZ CARLOS CARVALHO FRANCO NETO**, RG nº 4345625 – DGPC - GO, inscrito no CPF sob o nº 945.974.721-34.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente contrato obedece aos termos da Proposta de preços (43928950), da Justificativa de Dispensa de Licitação (44485324), com fundamento na Lei nº 13.979/2020 c/c o inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O presente termo tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições do tipo Café da Manhã, Almoço, e Jantar, pelo regime de execução indireta, pelo valor unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades e às ações desta Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, voltadas à POPULAÇÃO DE RUA do Distrito Federal, para atender às pessoas em VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR, visando o desenvolvimento de atividades, programas e atendimentos socioassistenciais, decorrentes do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e EMERGÊNCIA ocasionado pela pandemia do COVID19.

3.2 Forma de Execução do Objeto:

3.2.1 Conforme descrito no item 5 do Termo de Referência, que faz parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do contrato é de **R\$ 1.216.800,00** (Um milhão, duzentos e dezesseis mil e oitocentos reais); procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO/U.G: - **180902 - 18902** - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **17902** – FAS/DF;

FONTES DE RECURSO: **100** - Ordinário Não Vinculado; **158** - Recursos do Sistema de Assistência Social; e **358** - Recursos do Sistema de Assistência Social – Exercícios Anteriores

PROGRAMA DE TRABALHO: **08.244.6228.2944.0006** – Proteção Social Especial – Demais Indivíduos e Famílias;

NATUREZA DE DESPESA: **339032** – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

6.2. – O empenho inicial para fazer face à despesa é de **R\$ 1.216.800,00** (um milhão, duzentos e dezesseis mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00601, emitida em 25/08/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade global (45839296).

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento pelo serviço de fornecimento de refeições será efetuado à CONTRATADA no mês subsequente aos serviços prestados, considerando o nível de serviço e desde que o documento de cobrança esteja em perfeitas condições de liquidação e pagamento. A empresa CONTRATADA deverá emitir

nota fiscal de serviços prestados conforme o relatório de execução, contendo o quantitativo total de refeições servidas no mês de referência.

7.2 Caso haja divergência nos valores constantes na nota fiscal e no relatório, serão considerados para fins de pagamento os valores especificados no relatório de controle institucional, a diferença será considerada glosa.

7.2.1 Para efeito de pagamento, além do documento de cobrança apresentado pela contratada (fatura), a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social;

7.2.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2.4 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.5 Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O prazo de vigência deste contrato será de vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do DF, podendo ser prorrogado desde que permaneça o estado de calamidade pública causado pela pandemia do COVID-19.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1 A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

9.2 No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.8 prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.9 multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à contratada; e

9.10 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.11 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no BRB – Banco de Brasília, com correção monetária.

9.13 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.15 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.17 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.18 Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

9.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.20 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, respeitando a ampla defesa e fixando prazo para a sua correção, glosar o valor do

dano nos casos omissos ou de reincidência, de acordo com o entendimento do executor técnico;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Executar os serviços conforme disposto no presente Termo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades adequadas e suficientes para a execução dos serviços contratados;

11.2 Garantir o fornecimento das preparações previstas no cardápio do dia durante o período de atendimento aos usuários respeitados os horários, sem interrupções ou atrasos, na quantidade estabelecida por contrato, sob risco de penalidade de grau gravíssimo;

11.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, após a solicitação da Administração que será feita em até 01 (uma) hora do recebimento pelo servidor responsável da Unidade, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista neste projeto ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6 Manter, durante toda a execução dos serviços contratados, um responsável técnico nutricionista legalmente habilitado, inclusive aos sábados e domingos, além do cumprimento adequado do quadro técnico de nutricionistas para a Unidade.

11.7 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.8 Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.10 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.11 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

11.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.13 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.14 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

11.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência;

11.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.20 A Contratada deverá ainda:

11.20.1 Responsabilizar-se-á pelo bom estado e qualidade dos alimentos e refeições respondendo perante a Contratante e outros órgãos do poder público, por qualquer alimento, condimento e/ou ingredientes contaminados, deteriorados ou de qualquer forma inadequados para os fins previstos no presente contrato;

11.20.2 Possuir veículo adequado para transporte de alimentos e na quantidade adequada com o objeto contratado.

11.20.3 A qualquer momento a Contratante poderá solicitar a comprovação, devendo ser feita por meio da apresentação Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo dos veículos próprios ou locados devidamente registrados em cartório público.

11.20.4 O veículo deverá possuir Certificado de Vistoria de Veículos de Transporte de Gêneros, ATUALIZADO, sempre concedido pela autoridade sanitária competente, de acordo com o Código Sanitário vigente;

11.20.5 Os veículos transportadores de ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, devem possuir a cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados e com a temperatura do compartimento de carga em conformidade com as cargas transportadas. Apresentar revestimento interno apropriado, com juntas vedadas de forma a proporcionar controle rigoroso de temperatura para os gêneros alimentícios, em estrita observância às normas sanitárias vigentes;

11.20.6 as marmitas deverão ser transportadas e entregues em caixa isotérmica de polietileno, poliuretano ou material plástico liso, adequado ao transporte de refeições.

11.20.7 Transportar as refeições em recipientes térmicos individuais e descartáveis e copos biodegradáveis, com talheres plásticos resistentes devidamente embalados; Ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos pré-preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, não devem ser transportados em contato direto com o piso do compartimento de carga, quando suas naturezas ou suas embalagens assim exigirem. Para evitar danos ou contaminação, esses devem estar separados e protegidos sobre prateleiras, estrados ou paletes e, assim como todos os materiais

usados para separar e proteger a carga, não devem constituir fonte de contaminação aos produtos transportados, e devem ser higienizados da mesma forma que o compartimento de carga;

11.20.8 Disponibilizar veículos adequados e com o Certificado de Vistoria para a realização das entregas em todo o DF, levando em consideração, ainda, as más condições climáticas e de vias de acesso;

11.20.9 Em caso de falta de veículo ou motorista para realizar as entregas, a empresa deverá disponibilizar para a entrega do dia um veículo ou motorista para substituição imediata.

11.20.10 Comunicar previamente quaisquer atrasos ou irregularidades, por escrito, à Contratada, para conhecimento e adoção de medidas pertinentes.

11.20.11 Implantar o Manual de Boas Práticas de Fabricação (MBP) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) no prazo de até 3 (três) meses após a assinatura do Contrato. Os documentos devem estar organizados, aprovados, datados e assinados pelo responsável e acessíveis aos funcionários e à autoridade sanitária. Atualizar esses instrumentos sempre que houver necessidade, adequando à Unidade e anexá-los ao manual vigente;

11.20.12 No mínimo, devem existir POP para:

11.20.12.1 Higiene e saúde dos funcionários;

11.20.12.2 Capacitação dos funcionários em Boas Práticas com o conteúdo programático mínimo estabelecido no Art. 12, da IN/DIVISA/SVS nº04 de 15/12/2014.

11.20.12.3 Controle de qualidade na recepção de mercadorias;

11.20.12.4 Transporte de alimentos;

11.20.12.5 Higienização e manutenção das instalações, equipamentos e móveis com periodicidade adequada;

11.20.12.6 Higienização do reservatório e controle da potabilidade da água;

11.20.12.7 Controle integrado de vetores e pragas urbanas.

11.20.12.8 Higienização de vegetais.

11.20.13 O POP relacionado à saúde dos funcionários deve especificar os exames médicos realizados, a periodicidade de sua execução e contemplar as medidas a serem adotadas nos casos de problemas de saúde detectados;

11.20.14 O POP referente às operações de higienização de instalações, equipamentos, móveis e do reservatório de água, deve conter, a descrição dos procedimentos de limpeza e desinfecção, inclusive o princípio ativo germicida, sua concentração de uso, tempo de contato e temperatura que devem ser utilizados. Quando aplicável, deve contemplar a manutenção e a calibração de equipamentos;

11.20.15 O POP relacionado ao controle integrado de vetores e pragas urbanas deve contemplar as medidas preventivas e corretivas destinadas a impedir sua atração, abrigo, acesso e proliferação;

11.20.16 Não terceirizar os serviços de preparação/fabricação das refeições.

11.20.17 Adquirir os gêneros alimentícios preferencialmente da Agricultura Familiar do DF, Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE e outras localidades do país, podendo a Contratante estabelecer as interlocuções necessárias com os órgãos e empresas do Sistema de Agricultura do Distrito Federal (Secretaria de Agricultura, EMATER e CEASA) para promover a viabilidade deste processo;

11.20.17 Para implementação da cláusula 22.28, poderá ser efetivado, no mínimo 2 (duas) vezes por semestre, cardápio especial com carnes, frutas, verduras e legumes orgânicos produzidos por produtores do DF ou da RIDE e certificados na forma da legislação, para realização do Dia da Produção Orgânica.

11.20.18 Fornecer todo material descartável (e no caso dos copos, biodegradáveis) necessário à execução do serviço.

11.20.19 A contratada deverá observar rigorosamente os prazos de cocção contidos na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA- Nº 43, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015 da ANVISA, Publicada no DOU nº 168, de 2 de setembro de 2015, e a entrega das refeições deverá ser feita no máximo após 6 horas após a cocção e a temperatura deverá estar acima de 70º celsius no momento da entrega. O transporte do alimento deve ser realizado em condições de tempo e temperatura que impeçam a contaminação e o desenvolvimento de microrganismos patogênicos ao homem.

11.20.20 Produzir as refeições de acordo com o item 4 do Termo de Referência, obedecido o cardápio do dia e as demais recomendações, sendo expressamente PROIBIDA a produção das refeições nos equipamentos públicos do DF (Restaurantes Comunitários), sob pena de incorrer nas infrações previstas no item 11 - Grau 4, e demais penalidades previstas em lei.

11.20.21 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, conforme previsto no inciso XIII do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 Em conformidade com o estabelecido nos incisos I e II do art. 87 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, dentro do prazo previsto na lei, aplicar as sanções administrativas de advertência e/ou multa, observadas as disposições do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

13.2 As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação do Ordenador de Despesas. Tais sanções serão consideradas segundo a natureza e a gravidade da falta, e observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, consoante o disposto no art. 4º, inciso V, § 5º e no art. 2º, parágrafo único do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

13.3 Após a advertência, se não cumprida no prazo estabelecido ou se não adotadas as providências saneadoras pela Contratada, serão aplicadas as penalidades financeiras.

13.4 A multa compensatória aplicada será correspondente ao grau de severidade (leve, moderada, grave e gravíssima) cujos percentuais serão estabelecidos sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho conforme Tabela descrita no item 16.4 do Termo de Referência. As sanções serão agravadas quando se tratar de recorrência sobre a mesma irregularidade ou infração, já devidamente penalizada, situação em que será aplicado o grau subsequente de penalidade.

13.5 As penalidades previstas não impedem outras sanções advindas de lei aplicável aos Contratos Administrativos.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, devidamente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nos. 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

11.2 O Executor Técnico deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

11.4 A execução do objeto deste termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, quando for o caso.

11.5 O Executor Técnico, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, se for o caso, deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA, que contenha a relação detalhada de todos os materiais, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

11.6 O Executor Técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.8 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

11.8.1 Procedimentos e determinações previstos na RDC nº 216/2004;

11.8.2 Procedimentos e determinações previstos na Instrução Normativa DIVISA/SVS nº 04 de 15/12/2014;

11.8.3 Demais legislações correlatas e suas alterações.

11.9 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Termo e seus anexos, à CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de Executor Técnico designado, sem que, de qualquer forma, a CONTRATADA restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo, mediante comunicação prévia, respeitada a ampla defesa:

11.10 Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo realizado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

11.11 Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

11.12 Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

11.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, na conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo CONTRATANTE:

MAYARA ROCHA

Pela CONTRATADA:

LUIZ CARLOS CARVALHO FRANCO NETO



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Carvalho Franco Neto, Usuário Externo**, em 25/08/2020, às 20:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Noronha de Albuquerque Rocha - Matrícula 276895-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 28/08/2020, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45970203)
verificador= **45970203** código CRC= **4CC4993C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

33483596

00431-00008249/2020-08

Doc. SEI/GDF 45970203